

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei Complementar (LC) n. 051/2008<sup>[1]</sup> define o Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) como uma instituição de caráter permanente, essencial à função jurisdicional do Estado. Sua missão primordial é defender a ordem jurídica e o regime democrático, atuando como guardião dos interesses sociais e individuais indisponíveis. O MPTO norteia sua atuação pela Missão Estratégica: “Ser uma instituição acessível e resolutiva, guardiã dos valores da justiça social, priorizando o combate à criminalidade e à corrupção”<sup>[2]</sup>.

A Lei Orgânica do MPTO, em seu art. 4º, define a estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO), a qual se organiza nos seguintes órgãos: I - Órgãos de Administração Superior; II - Órgãos de Administração; III - Órgãos de Execução; IV - Ouvidoria do Ministério Público e V - Órgãos Auxiliares. Essa estrutura visa garantir a organização e eficiência do MPTO no cumprimento de sua missão institucional. Ainda de acordo com a referida Lei, fazem parte dos Órgãos Auxiliares, entre outros: os Centros de Apoio Operacional (Caops), o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público (Cesaf-ESMP) e os órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, regidos pela Resolução n. 008/2015/CPJ.<sup>[3]</sup>

Os Centros de Apoio Operacional (Caops), mencionados acima, desempenham um papel estratégico no MPTO. Responsáveis por apoiar a atuação das Promotorias de Justiça, os Caops promovem a integração e o intercâmbio de informações entre os órgãos de execução que atuam em áreas comuns, fomentando a articulação institucional. Com o intuito de fortalecer essa rede de colaboração, o MPTO realiza eventos institucionais que reúnem órgãos de execução de demais entidades parceiras que atuam em áreas afins aos Caops e às áreas finalísticas do MPTO. Essa sinergia contribui para o desenvolvimento de ações mais eficazes e alinhadas com a missão constitucional do órgão.

Outrossim, visando ao constante aprimoramento de seus integrantes, a PGJ-TO oferece o Programa de Pós-Graduação Lato Sensu. Com caráter interdisciplinar, o programa abrange diversas áreas do conhecimento, em consonância com os eixos estratégicos delineados no Planejamento Estratégico do MPTO (2020-2029). A iniciativa, conforme informações disponíveis do sítio virtual do MPTO/Cesaf<sup>[4]</sup>, visa consolidar um fluxo constante de competências e habilidades essenciais para o desempenho profissional dos integrantes que atuam tanto em funções jurídicas típicas quanto em cargos de gestão e liderança. Para tanto, a Escola Superior do Ministério Público (ESMP), por meio do Cesaf, promove a contratação de instrutores e professores externos à instituição para ministrar as aulas mensais do curso. Os profissionais selecionados recebem remuneração conforme previsto no Ato PGJ nº 060/2024<sup>[5]</sup>, além de terem suas despesas com passagens aéreas e hospedagem custeadas pelo MPTO.

Nesse sentido, tanto os projetos desenvolvidos pelos Caops quanto pelo Cesaf-ESMP, mencionados em caráter exemplificativos, demandam os serviços de transporte aéreo para atender aos professores, palestrantes, bem como autoridades relacionadas à área finalísticas que são convidadas pelo MPTO para ministrarem cursos, oficinas e demais capacitações, in company, aos integrantes da instituição.

Por outro lado, a dinâmica institucional da PGJ-TO exige o frequente deslocamento de membros e servidores para diversas localidades fora do território tocantinense. As viagens, extremamente relevantes para a excelência no desempenho de suas atribuições profissionais, são solicitadas por diversos motivos, a exemplo: a participação em cursos de capacitação, seminários, congressos, treinamentos, diligências relacionadas ao trabalho de inteligência e outras áreas vinculadas diretamente às atividades finalísticas, bem como os deslocamentos do Procurador-Geral de Justiça, Corregedor, entre outras autoridades do MPTO, que são convidados para participarem de reuniões e eventos oficiais em todo território nacional.

Ante ao exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo:

- Atender à demanda interna: conforme especificado no Documento de Formalização da Demanda (0322669), existe a necessidade de suprir as demandas do MPTO de viagens aéreas de forma eficiente e organizada.
- Demonstrar as soluções identificadas: serão apresentadas as soluções encontradas durante o estudo, comparando diferentes empresas e modelos de contratação, com o objetivo de identificar a opção mais vantajosa para o órgão.

#### Análise do Modelo de Contratação Atual

Atualmente a necessidade é atendida no âmbito do Ministério Público do Tocantins (MPTO) por meio do processo SEI n. 19.30.1060.0000912/2023-57, pela Ata de Registro de Preços n. 068/2023, firmada entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa Norte Turismo Ltda, CNPJ n. 05.570.254/0001-69, que vigorará até 29/12/2024.

### 2. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA:

#### 2.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

A pretensa contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO 2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

No âmbito das perspectivas de “Atuação Ministerial (Execução)” e “Apoio e Gestão (Administração)”:

a) Promover a imagem do MPTO, estreitando o relacionamento institucional com os Poderes e o diálogo com a sociedade, mediante atuação e comunicação adequadas.

Na perspectiva da Cultura Organizacional:

a) Aperfeiçoar o modelo de gestão, estimulando a formação contínua, valorizando o mérito e o trabalho integrado, garantindo a unidade institucional.

#### 2.2. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável

Verificou-se que o objeto desta contratação não se enquadra nas práticas de sustentabilidade, nem nos eixos temáticos e objetivos previstos na Resolução n. 004/2018/CPJ, que Regulamenta a Política de Sustentabilidade do MPTO e institui o Plano de Logística Sustentável (PLS-MPTO).

Todavia, a contratação observará as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, em especial, o disposto na Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

### 3. PREVISÃO NO PCA

A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, na forma abaixo resumida:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
90016/2023	32/2023	661 - Serviços de Transporte Aéreo de Passageiros	R\$ 1.095.002,00	30/12/2024	R\$ 1.095.002,00

Em pesquisa do objeto desta contratação, verificou-se que a demanda foi categorizada no PCA/2024 no Grupo/Classe: "661 - Serviços de Transporte Aéreo de Passageiros", porém, entende-se que o item se enquadraria melhor no Grupo/Classe: "678 - Serviços de Agência de viagens, Operadoras de Turismo e Guia Turístico", no Item PDM: "3719 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens".

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Visando verificar as soluções de mercado, foi realizado levantamento de contratações realizadas por órgãos e entidades públicas, bem como consultados certames licitatórios promovidos recentemente por Órgãos da administração pública.

Ainda, foram realizadas pesquisas junto ao Portal de Compras do Governo Federal, portais eletrônicos de diversos órgãos públicos e em outros sites eletrônicos, por meio de consultas a outros editais, conforme relação abaixo, com objetivo de conhecer e entender como este tipo de contratação está sendo conduzida em outras instituições, bem como identificar a existência de novas metodologias de contratação ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

#### 4.1. Contratações Similares:

Relacionamos nas tabelas a seguir, contratações similares que objetivaram atender necessidades semelhantes à identificada neste ETP:

Tabela 4.2.1. - Levantamento de mercado

Órgão	Ministério Público do Estado de Goiás
Contrato/Edital	Pregão Eletrônico n. 29/2023
Objeto	Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas para atendimento da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás, nos exatos termos e especificações do Edital de Licitação nº 029/2023

[https://intranet.mpggo.mp.br/sgoc/upload/edital/SGOC\\_CPL\\_Edital\\_Ed.029-2023\\_PE%20-%20Prestacao%20de%20servicos%20de%20fornecimento%20de%20passagens%20-Processo%20n.%202023-29248.pdf](https://intranet.mpggo.mp.br/sgoc/upload/edital/SGOC_CPL_Edital_Ed.029-2023_PE%20-%20Prestacao%20de%20servicos%20de%20fornecimento%20de%20passagens%20-Processo%20n.%202023-29248.pdf)

Tabela 4.2.2. - Levantamento de mercado

Órgão	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Contrato/Edital	Pregão Eletrônico n. 67/2023
Objeto	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens relativas ao transporte aéreo de Membros, Servidores e colaboradores eventuais, no âmbito nacional e internacional, durante todo o exercício de 2024

<https://www.mpdft.mp.br/transparencia/arquivos/licitacoes/067-processo-licitacao-1701970454.pdf>

Tabela 4.2.3. - Levantamento de mercado

Órgão	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Contrato/Edital	Pregão Eletrônico n. 84/2022
Objeto	Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking)

[https://sei.tjto.jus.br/sei/documento\\_consulta\\_externa.php?id\\_acesso\\_externo=83657&id\\_documento=1000004363497&infra\\_hash=b62c95185eb09443b33b3d35e069b4e0](https://sei.tjto.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=83657&id_documento=1000004363497&infra_hash=b62c95185eb09443b33b3d35e069b4e0)

Tabela 4.2.4. - Levantamento de mercado

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Contrato/Edital	Pregão Eletrônico TRT N. 90014/2024

Objeto	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, inclusive concessionárias de serviços de transporte aéreo público regular doméstico de passageiros, incluindo todos os serviços necessários à emissão dos bilhetes de passagem e sua colocação à disposição de magistrados e servidores em viagens de interesse do serviço, e colaboradores eventuais.
--------	--

[https://intranet.mpgp.mp.br/sgoc/upload/edital/SGOC\\_CPL\\_Edital\\_Ed.029-2023\\_PE%20-%20Prestacao%20de%20servicos%20de%20fornecimento%20de%20passagens%20-Processo%20n.%202023-29248.pdf](https://intranet.mpgp.mp.br/sgoc/upload/edital/SGOC_CPL_Edital_Ed.029-2023_PE%20-%20Prestacao%20de%20servicos%20de%20fornecimento%20de%20passagens%20-Processo%20n.%202023-29248.pdf)

Tabela 4.2.5. - Levantamento de mercado

Órgão	Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
Contrato/Edital	Pregão Eletrônico N. 90.006/2024
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins/TRE-TO, no âmbito nacional, para todas as capitais e Estados-Membros da República Federativa do Brasil, onde haja possibilidade de tráfego aéreo e, eventualmente, internacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

<https://pncp.gov.br/app/editais/00509018000113/2024/146>

Tabela 4.2.6. - Levantamento de mercado

Órgão	Câmara dos Deputados
Contrato/Edital	Edital de Credenciamento n. 1/2022
Objeto	Credenciamento de empresas de transporte aéreo regular para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas em favor de deputados federais no exercício do mandato, sem a intermediação de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso.

<https://www.camara.leg.br/litacoes-e-contratos/litacoes/18794>

Diante da pesquisa de mercado pontuamos duas possíveis alternativas adotadas pela Administração Pública para a aquisição de passagens aéreas:

#### 4.2. Soluções de Mercado

- a) Solução 1** - Compra Direta por meio de credenciamento de companhias aéreas para aquisição direta de passagens junto às fornecedoras credenciadas.
- b) Solução 2** - Contratação de agência de viagens para intermediação na compra de passagens aéreas, oferecendo serviços adicionais como emissão de bilhetes, remarcação e alteração, etc.

#### 4.3. Análise comparativa das soluções

Com a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos de n. 14.133/2021, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no art. 6º, inciso XLIII transcrito a seguir:

6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

"O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar." (Acórdão 1150/2013-TCU-Plenário, Relator: Ministro Aroldo Cedraz).<sup>[6]</sup>

O assunto foi regulamentado no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins por meio do Ato PGJ n. 065/2023, que em seu art. 4º definiu:

4º O credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de:

- I – contratação paralela e não excludente, como oficinas mecânicas, operadoras de telefonia móvel pessoal, serviços de conexão à internet, dentre outros;
- II – contratação com seleção a critério de terceiros, como serviços médicos e outros profissionais da saúde, laboratórios e clínicas, dentre outros;
- III – **contratação em mercados fluidos, como passagens aéreas**, postos de combustíveis, dentre outros;

No art. 28 do referido dispositivo legal, foi estabelecido ainda que "quando o objeto for passagens aéreas ou postos de combustíveis, será exigido o fornecimento, quando couber, de solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores."

A **Solução 1** – Credenciamento das companhias aéreas para compra direta de passagens aéreas se refere a aquisição de passagens aéreas diretamente das empresas credenciadas, sem o intermédio de agência de viagens. Para adoção desta alternativa, faz-se necessário dispor de um sistema informatizado que permita realizar a cotação, a reserva e a emissão dos bilhetes em tempo real, com aplicação automática dos benefícios fixados em acordos corporativos, os quais devem ser firmados entre a PGJ-TO e as credenciadas, a exemplo dos descontos sobre tarifas.

De acordo com os dados disponibilizados no sítio virtual do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos <sup>[7]</sup>, a União adota atualmente 2 (dois) modelos de contratações para aquisição de passagens aéreas:

**a) Compra Direta:** Trata-se da aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas credenciadas pelo Governo Federal, sem o intermédio de Agência de Viagens, por meio de sistema informatizado que permite realizar a cotação, a reserva e a emissão dos bilhetes em tempo real, com aplicação automática dos benefícios fixados nos acordos corporativos firmados com as credenciadas, a exemplo dos descontos sobre tarifas.

**b) Agenciamento:** Serviço prestado por agência de viagens e turismo compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e outros serviços (a exemplo transporte terrestre, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem). No caso de passagens aéreas, é utilizado somente quando a demanda não é atendida pela compra direta.

No Edital de Pregão Eletrônico 90001/2024 <sup>[8]</sup>, realizado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cujo objeto trata da contratação de empresa para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, conta em anexo o Estudo Técnico Preliminar, no qual, o tópico 5. O Levantamento de

Mercado, traz a seguinte justificativa da escolha da solução:

A escolha pelo agenciamento de viagens advém da impossibilidade de realizar a compra de passagens via Compras Direta/Aquisição Direta pela não conversão em da MP nº 877/2019. Assim, a única forma de aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal é mediante a contratação de agenciamento de viagem. Ademais, a intermediação de empresa de agenciamento de viagens é necessária para serviços de voos regulares e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas.

Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei nº 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é possível estabelecer os valores a serem praticados por cada companhia aérea credenciada. Isto posto, a prestação dos serviços por cada credenciada dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio do sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagem aérea.

Os serviços de agenciamento de viagens são prestados por empresas que possuem o certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo (Lei nº 11.771/2008, art. 22 e Decreto nº 7.381/2010, art. 18) como agência de turismo.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJAM/SECOP/DVCOP, anexado ao Edital de Pregão Eletrônico N. 043/2023-TJAM<sup>[9]</sup>, após realização do levantamento de mercado, constatou:

#### 5.1 Solução 1 – Credenciamento das companhias aéreas para COMPRA DIRETA de passagens aéreas.

5.1.1 Trata-se da aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas credenciadas, sem o intermédio de agência de viagens, por meio de sistema informatizado que permite realizar a cotação, a reserva e a emissão dos bilhetes em tempo real, com aplicação automática dos benefícios fixados nos acordos corporativos firmados com as credenciadas, a exemplo dos descontos sobre tarifas.

5.1.2 Esse modelo é usado atualmente pelo Governo Federal que utiliza o Cartão de Pagamento do Governo Federal ("cartão corporativo"), operacionalizado pelo Banco do Brasil S/A.

5.1.3 Ademais, essa solução foi recomendada pela CGU (Controladoria Geral da União) consoante relatório de auditoria disponível em: <<https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/878490>>. Segundo a CGU, o credenciamento para compra direta traz considerável economia e mais transparência ao processo de aquisição de passagens aéreas.

5.1.4 Contudo, no momento, essa solução não é viável para o TJAM visto que são necessários certos **requisitos básicos**:

- Sistema de pagamento por "cartão corporativo" ou similar, visto que a empresa aéreas não aceitam faturamento para pagamento após 30 dias;
- Celebração de "acordo corporativo de descontos" junto às empresas aéreas.
- Desenvolvimento e implementação de plataforma (software) similar ao SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens) do Governo Federal.
- Reestruturação da Seção de apoio operacional da DVCOP, a fim de absolver as atividades que atualmente são terceirizadas.

5.1.5 Após pesquisas, observou-se que a solução de compra direta (credenciamento) de passagens possui o menor custo para o Erário. Todavia, o Tribunal de Justiça do Amazonas, no momento, não possui os requisitos necessários para tal modo de contratação.

Com base nas informações levantada acima, percebe-se que para adoção da **Solução 1 - Credenciamento de companhias aéreas** seria necessário implementar alguns requisitos, que o MPTO não dispõe no momento:

- Sistema de pagamento por "cartão corporativo" ou similar<sup>[10]</sup>;
- Celebração de "acordo corporativo de descontos" junto às empresas aéreas;
- Desenvolvimento, pela equipe do DMTI do MPTO, de uma plataforma ou software similar ao SCDP<sup>[11]</sup> (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens) do Governo Federal<sup>[12]</sup> ou estudo, pelo DMTI, de outros sistemas que suprissem a demanda;
- Reestruturação da Assessoria de Cerimonial (ou do Departamento de Finanças e Contabilidade) a fim de absolver as atividades que atualmente são terceirizadas à Agência de Viagem (realização de cotação, reserva e emissão do bilhete, remarcação de datas, quando necessário, pedido de reembolso, organização dos relatórios de faturamento mensal, etc) .

Nesse diapasão, deduz-se que a solução de compra direta por meio do credenciamento de companhias aéreas para o fornecimento de passagens, apesar de aparentemente resultar em menor custo para a Administração, requer um completo investimento na estrutura básica para operacionalização dessa sistemática de aquisição (sistema informatizado, mão-de-obra para operacionalizar os orçamentos, aquisições e fechamento das faturas, bem como complemento das atividades de fiscalização, entre outros).

Cabe ainda destacar a manifestação do Relator Desembargador Federal Souza Prudente – TRF1 – Quinta Turma<sup>[13]</sup>, transcrita a seguir:

O sistema de credenciamento público para a compra de passagens aéreas, sem o intermédio das agências de viagens e turismo, guarda afinidade com as diretrizes postas na Lei de Licitações, uma vez que proporciona substancial agilidade e economia para os cofres públicos. (...) Não há norma que obrigue a Administração a contratar agências de viagens para a aquisição de passagens aéreas, de modo que **cabe ao administrador, no exercício do seu poder discricionário, o dever de aferir a forma mais eficaz e menos onerosa de realizar as aquisições** e contratar os serviços a serem prestados.

Ante ao exposto, considerando a iminente expiração da Ata de Registro de Preços n. 068/2023 e todos os requisitos indispensáveis para aplicação da Solução 1 na instituição, percebe-se, no presente momento, a inviabilidade em adotá-la neste procedimento administrativo.

#### Solução 2 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos e fornecimentos de bilhetes de passagens aéreas.

Essa é a solução mais usual e consolidada nos órgãos públicos, conforme tabelas 4.2.1 a 4.2.5. relacionadas a seguir:

Instituição	Forma de Contratação	Critério de Julgamento	Documento
Ministério Público do Estado de Goiás	Contratação de empresa fornecedora de passagem aérea	Maior percentual de desconto	Pregão Eletrônico n. 29/2023
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens	Menor preço para o item	Pregão Eletrônico n. 67/2023
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	Contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens	Menor preço por item (maior percentual de desconto)	Pregão Eletrônico n. 84/2022
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens	Maior percentual de desconto	Pregão Eletrônico TRT N. 90014/2024

Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins/TRE-TO	Menor preço (menor taxa de administração)	Pregão Eletrônico N. 90.006/2024
--	--	---	----------------------------------

Após a realização da Pesquisa de Mercado, identificou-se a existência de diversas empresas do ramo capazes de atender as necessidades desta contratação. Para além disso, destaca-se as seguintes vantagens para o MPTO com a continuidade do atual modelo de contratação, demonstrado na Solução 2:

- 1. Assegurar a Continuidade das Ações Ministeriais:** Eliminar o risco de interrupção ou cancelamento de compromissos em virtude de dificuldades na aquisição de passagens aéreas, garantindo a presença do MPTO nos eventos e diligências programadas para o exercício de 2024 a 2025.
- 2. Otimizar Recursos e Processos:** A expertise de uma agência de viagens permite a gestão profissional das viagens institucionais, incluindo a otimização de custos, a emissão ágil de bilhetes, o acompanhamento de reservas, e o suporte em situações imprevistas como cancelamentos e alterações de voos.
- 3. Manter o Foco na Missão Institucional:** A contratação da agência libera a equipe do MPTO de tarefas burocráticas e operacionais relacionadas à compra de passagens, permitindo que dediquem seu tempo e energia às atividades finalísticas da instituição.

Ressalta-se que a contratação de agenciamento gera também a garantia da prestação dos serviços acessórios quais sejam a assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem aérea nacional e internacional, cotação e emissão de seguro viagem e emissão de assento especial nacional e internacional a fim de atender as necessidades dos órgãos, demonstrando-se como a solução mais viável para esta contratação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 5.1. Da Intenção de Registro de Preços

A Eplacon procedeu à consulta das IRPs junto ao portal "Compras.gov.br", em atendimento do que determina o art. 86, da Lei 14.133/2021, bem como o art. 9º e seguintes, do Decreto Federal n. 11.462/2023, todavia não obteve resultado satisfatório para o grupo/classe e material relativo ao presente objeto, conforme se verifica da pesquisa juntada em anexo ao presente instrumento.

### 5.2. Descrição da Solução

A partir deste Estudo Técnico Preliminar baseando-se na disponibilidade orçamentária para a despesa, nos princípios administrativos da economicidade, eficiência e eficácia, bem como contratações similares realizadas pela PGJ-TO e por outros órgãos públicos, constata-se que a melhor solução para o atendimento da presente necessidade é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas, terrestres, nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, visando prestações para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Para atendimento da demanda e considerando suas peculiaridades, optou-se pela contratação dos serviços de aquisição de passagens aéreas por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)<sup>[14]</sup> para atender as aquisições frequentes, cujas quantidades não podem ser definidas previamente, segundo conceito ampliado do Decreto Federal n. 11.462/2023<sup>[15]</sup>:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

(...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Ademais, faz-se necessário destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União, o qual informa que a principal diferença do SRP com relação às contratações convencionais é que, no sistema convencional, a cada necessidade da Administração realiza-se procedimento licitatório para selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, tantas vezes quantas forem necessárias, durante o período de validade da ata e respeitados os quantitativos máximos definidos em edital. Assim, o SRP, quando utilizado adequadamente, proporciona agilidade nas contratações, reduz os esforços administrativos e possibilita ganhos de escala, especialmente quando um só certame puder ser utilizado para satisfazer as necessidades de diferentes organizações públicas.<sup>[16]</sup>

### 5.3. Forma de Seleção do Fornecedor

A forma que se apresenta mais pertinente para a seleção do fornecedor será a realização de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com amparo no art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de **Sistema de Registro de Preços**, definido no art. 6º inciso XLV da mesma lei, adotando como critério de julgamento o **maior desconto** para escolha do contratado, nos termos do art. 6º, XLI<sup>[17]</sup> c/c art. 33, II<sup>[18]</sup> da lei supramencionada, com vistas a garantir o alcance dos objetivos da contratação pública, nos termos do art. 11 da mesma Lei.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços de transporte aéreo (passagens aéreas) deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

### 6.1. Requisitos Internos:

A Contratada deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, atendimento por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados (plantão).

A contratada deve possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

A contratada deverá operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente no mercado doméstico nacional, regional e internacional.

## 6.2. Requisitos Técnicos

Para cumprimento do objeto contratual é necessário o atendimento aos requisitos de habilitação, principalmente aos relativos à qualificação técnico-operacional conforme esculpidos nos arts. 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021, que serão listados em campo específico no Termo de Referência.

Para a Qualificação Técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, na forma a ser determinada no Termo de Referência.

O conteúdo dos atestados de capacidade técnica deve ser suficiente para garantir à Administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido.

Ademais, na sessão do Pregão o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008 <sup>[19]</sup>, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010<sup>[20]</sup>.

b) Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular AZUL, GOL e LATAM de que a agência é credenciada junto às mesmas e é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias, e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias, ou, em se tratando de agência consolidada, declaração das cias aéreas à sua consolidadora.

## 6.3. Requisitos de Sustentabilidade:

Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU não foram identificados critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto da contratação. Entretanto, os requisitos técnicos, que comumente são previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da Anvisa, do INMETRO, do Ibama, do Conama, do Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos se constituem em critérios de sustentabilidade.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010<sup>[21]</sup>, no que couber.

Em geral, os serviços de agenciamento de viagens não causam impactos ambientais. Todavia, a contratação deverá prever utilização de meios virtuais na comunicação e de arquivos digitais na elaboração de relatórios, evitando-se impressão de papel para faturas, notas de crédito, relatórios e documentos subsidiários apresentados pela contratada, bem como as comunicações formalizadas pela empresa, deverão ser, preferencialmente, entregues à contratante em meio eletrônico ou digital.

## 6.4. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

## 6.5. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois cada pagamento está vinculado à emissão de uma fatura/nota fiscal individual por um serviço já executado, acarretando baixo risco contratual.

## 6.6. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com supedâneo nas informações presentes no Documento de Formalização de Demanda (DFD), corroboradas pelos dados do presente estudo, estima-se o valor demonstrado a seguir para aquisições de passagens aéreas, nos exercícios financeiros de de 2024 e 2025.

Item	Discriminação	Unidade	Classe Catmat/Catser	Item Catmat/Catser	Valor Anual
1	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, assessoramento, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outras atividades correlatas, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas.	Serviço	678 - Serviços de Agência de viagens, Operadoras de Turismo e Guia Turístico	3719 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	R\$ 1.095.002,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>R\$ 1.095.002,00</b>

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O art. 40, V, alínea "b" da Lei 14.133/2021 dispõe que as aquisições de produtos realizadas pela Administração atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Entretanto, no art. 40, § 3º, Incisos I e II do mesmo dispositivo estão estabelecidos critérios em que o parcelamento não será adotado, como quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor, bem como quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integral e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

As empresas de agenciamento de viagem atuam no mercado de forma segmentada e em vista das razões técnicas, a execução desse serviço, de forma integralizada, por uma só contratada se mostra mais satisfatória do que se fosse efetuada por vários particulares.

Desse modo, em razão da unicidade do objeto e por interesse técnico por parte da Administração em se manter a prestação e a garantia dos serviços de forma única, orgânica e harmônica, visando o bom andamento da execução contratual, optou-se pelo não parcelamento do objeto.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para obtenção do valor estimado da contratação foram considerados os seguintes dados:

a) Memória de cálculo relativa ao histórico de execução financeira da Atas de Registro de Preços e Contratos para objeto similar entre os anos de 2021 a 2024, demonstrada na tabela a seguir:

ANO	PROCESSO	EMPRESA	CONTRATAÇÃO	VIGÊNCIA	EMPENHADO	QUANTIDADE DE BILHETES EMITIDOS	VALOR TOTAL EXECUTADO
2021	19.30.1060.000016/2020-08	First Evolution Viagens e Turismo Ltda	Ata de Registro de Preços n. 006/2020	02/04/2020 a 02/04/2021	R\$ 90.000,00	88	R\$ 81.482,11
2022	19.30.1060.0000084/2021-12	First Evolution Viagens e Turismo Ltda	Ata de Registro de Preços n. 025/2021	22/04/2021 a 22/04/2022	R\$ 67.300,73	224	R\$ 289.393,02
	19.30.1060.0000110/2022-83	PNA Alves Agência de Viagens e Serviços Ltda	Ata de Registro de Preços n. 038/2022	25/04/2022 a 25/04/2023	R\$ 240.000,00		
2023	19.30.1060.0001452/2022-30	Dinastia Viagens e Turismo Ltda - EPP	Ata de Registro de Preços n. 084/2022 Contrato n. 017/2023	12/04/2023 a 21/12/2023	R\$ 328.854,02	376	R\$ 325.899,68
2024	19.30.1060.0000912/2023-57	Norte Turismo Ltda	Ata de Registro de Preços n. 142/2023 TJ-TO Contrato n. 068/2023	02/01/2024 a 02/01/2025	R\$ 486.773,43	161	Em andamento

\*Fonte Assessoria de Cerimonial/ Sistema Athenas

Dentre os motivos que levaram ao crescimento da despesa com aquisições de bilhetes de passagens aérea entre os anos de 2021 a 2024, destaca-se:

I. Em 2021 houve redução drástica no valor total executado devido às medidas de restrição adotadas em virtude da pandemia (Covid-19,) definidas no Ato Conjunto n. 03/2021 e Ato Conjunto n. 05/2021, portanto, o valor mencionado acima deve ser desconsiderado nesta análise.

II. O retorno gradual das atividades presenciais nos anos seguintes, bem como o retorno à possibilidade de concretização do planejamento estratégico da instituição resultou no aumento expressivo dos valores contratados.

b) Os dados do Documento de Formalização de Demanda - DFD acostado ao ID SEI (0322669), elaborado com supedâneo nas necessidades apontadas pelos órgãos e setores, bem como pela Administração Superior, que aportaram na Assessoria de Cerimonial para o planejamento do valor estimado para a aquisição de passagens aéreas nos exercícios financeiros de 2024 a 2025, cujos valores estão demonstrados na tabela a seguir:

Área Solicitante	Objeto	Detalhamento	Cód. Ação	Nome Ação	Descrição Padronizada do Objeto	Unidade Demandante	Grupo ou Classe do Catmat Catser	Categoria do pretenso objeto	Valor DG-PGJ em construção
26ª PJC	Projeto - Dias Melhores	Pacote passagens aéreas para palestrante, novembro/2023 e fevereiro/2024, 01 pessoa	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 4.827,00
Assessoria de Cerimonial	Serviço de compra e emissão de passagens aéreas.	Para participação dos integrantes em reuniões, congressos ou outros eventos	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 546.875,00
CAOCCID	Cont projeto - Desconstruindo o mito "Amélia": práticas de reabilitação de pessoas agressoras nos casos de violência doméstica e familiar.	Passagens aéreas p/ 2 palestrantes.	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 5.500,00
CAOCCID	Passagem aérea	Passagem aérea para Promotor de Justiça para representação institucional em eventos nacionais	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 12.000,00

CAOCCID	Passagem de palestrante	Atividade rotineira do CAOCCID	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 24.000,00
CAOPIJE	Égide - MP Protege	Passagem Aérea dos Palestrantes para 2 palestrantes. (Valor estimado), 04 passagens.	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 8.800,00
CAOPIJE	Passagens aéreas	Passagens aéreas para participação em Congressos, Reuniões e capacitações	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 22.800,00
CAOPIJE	Projeto - APRENDE + TO	Passagens áreas para Palestrante; (8 palestrantes x 2); R\$ 5.000,00 em média	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 15.000,00
CAOPIJE	Projeto - Educação Protege! Rede de proteção para Equidade e Inclusão na Educação no Tocantins	Passagens aéreas para Coordenador e Analistas do CAOPIJE participar de eventos/cursos de formação	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 20.000,00
CAOPIJE	Projeto - Educação Protege! Rede de proteção para Equidade e Inclusão na Educação no Tocantins	Passagens aéreas para palestrantes; Passagens (ida e volta) x 5 pessoas	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 25.000,00
CAOPIJE	Projeto - Primeira Infância "Janela de Oportunidades"	Passagem Aérea dos Palestrantes para 2 palestrantes. Passagens 04 x R\$ 2.500,00	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 10.000,00
CAOPIJE	Projeto - Socioeducação é Direito	Passagem Aérea para Palestrantes do evento. 2 passagens	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 5.000,00
CAOSAÚDE	Aquisição de passagens aéreas	Passagens aéreas para participação em Congressos e Reuniões (05 viagens - 10 passagens ida e volta)	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 20.000,00
CAOSAÚDE	Atenção Básica	Passagem aérea membros e servidores, 04	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 16.000,00
CAOSAÚDE	Atenção Básica	Passagens aéreas para palestrante, (ida e volta)	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 4.000,00
CAOSAÚDE	Pacto pela Infância	Passagem aérea p/ palestrante, 02 (ida e volta)	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 4.000,00
CAOSAÚDE	Violência Obstétrica	Passagem aérea p/ palestrante, 02 (ida e volta)	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 4.000,00
CESAF-ESPM	Aquisição de passagens aéreas	Aquisição de passagens para professores, instrutores e palestrantes que vierem ministrar atividades educacionais no MPTO	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 19.200,00

CESAF-ESPM	Aquisição de passagens aéreas	Para participação dos discentes em eventos, intercâmbios e congressos	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 15.000,00
CESAF-ESPM	Projeto cont - Expansão e consolidação do programa de pós-graduação Lato Sensu do Cesaf	Passagens áreas (Pós-graduação presencial)	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 28.000,00
DEPLAN/AEPGPC	Projeto - Estruturação da Gestão de Projetos	Passagem aérea, R\$ 5.000,00 em média x 2 pessoas	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 10.000,00
GAECO	Passagens aéreas	Para participação em seminários, congressos e reuniões	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	1
NIS	Serviço de compra e emissão de passagens aéreas.	Passagens aéreas para execução das atividades do NIS	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 96.000,00
OUVIDORIA	Serviço de compra e emissão de passagens aéreas	Para participação dos integrantes integrantes da Ouvidoria em eventos no âmbito estadual e nacional, tais como a realização de Reunião do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público.	03.122.1144.2210	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Passagem aérea	Assessoria de Cerimonial	661 - Serviços de transporte aéreo de passageiros	Serviços	R\$ 25.000,00
<b>Valor Total Geral Estimado</b>									<b>R\$ 1.095.002,00</b>

Nesse sentido, com base nas demandas por viagens arroladas no Planejamento Estratégico, bem como em todas as demandas descritas a título exemplificativo na descrição da necessidade no Item 01 deste ETP. O valor total estimado inicialmente para a contratação foi de **R\$ 1.095.002,00** (um milhão e noventa e cinco mil reais e dois centavos) para o período de 12 meses, conforme Item 7 deste ETP.

Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

O valor previsto para a contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos bilhetes efetivamente emitidos, segundo as necessidades da contratante.

## 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Tendo em vista a realidade logística da região, em que a grande maioria dos deslocamentos para outras capitais se dá por via aérea, bem como o atendimento das necessidades primordiais de deslocamento por todo o território nacional, tal contratação mostra-se basilar para o bom cumprimento da missão institucional do MPTO.

A contratação resultará benéfica e efetiva uma vez que atenderá às demandas institucionais, mostrando-se imprescindível para a execução das atividades do órgão quando da necessidade de deslocamento de seus integrantes (membros e servidores) para execução dos serviços inerentes ao MPTO, bem como para o comparecimento de autoridades e convidados em eventos organizados pela PGJ-TO.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente desta Procuradoria-Geral de Justiça para início da prestação de serviço, uma vez que a mesma será por atendimento remoto, ou seja, na sede da empresa a ser contratada.

No entanto, recomenda-se a Unidade Demandante que implemente métodos para uma gestão contratual mais eficaz no sentido de elaborar histórico de consumo para o objeto a ser licitado, visando atender ao art. 40, III da lei 14.133/2021.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A Eplacon reconhece a existência das seguinte contratações no âmbito do MPTO, relacionada ao atendimento da necessidade apontada neste estudo técnico preliminar:

Número do Processo	Número do Contrato	Objeto Contratado	Situação
19.30.1060.0000912/2023-57	Ata de Registro de Preços Nº 142/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC	Contratação de empresa para prestação dos serviços de hospedagem e alimentação.	Vigente até 16/11/2024

### 13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não se vislumbra impactos ambientais relevantes na execução dos serviços previstos neste estudo preliminar. Contudo, deverão ser observados, sempre que aplicável, requisitos ambientais, tais como:

- A adoção pela(s) empresa(s) contratada(s) de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto em lei;
- O compromisso com o meio ambiente e o respeito à legislação ambiental pelos fornecedores dos itens objetos da aquisição;
- A contratação também requer que a empresa fornecedora exerça, no que couber, práticas de sustentabilidade conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União de 2016<sup>[22]</sup>.
- A contratação em objeto deve atender as práticas de sustentabilidade previstas na IN n. 01/2010 - MPOG <sup>[23]</sup>.

### 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável, uma vez que a modalidade de agenciamento de viagens com utilização de sistema emissor de reservas de bilhetes, a ser fornecido pela contratada, trará celeridade na aquisição das passagens aéreas, e consequentemente valores mais vantajosos. A contratação é indispensável à Procuradoria-Geral de Justiça para atendimento das demandas, conforme item 1 do Documento de Formalização da Demanda (DFD) com respectiva justificativa da necessidade devidamente fundamentada no item 1 deste ETP.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

**Marla Mariana Coelho**

Mat. 121046  
Eplacon

**Marcos Conceição da Silva**

Mat. 73707  
Eplacon

**Alessandra Kelly Fonseca Dantas**

Mat. 123814  
Eplacon

**Márcia Aparecida Arruda de Menezes**

Mat. 113912  
Eplacon

**Leide da Silva Theophilo**

Mat. 121045

Chefe da Assessoria de Cerimonial

DE ACORDO:

**João Ricardo de Araújo Silva**

Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

[1] Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

[2] <https://mpto.mp.br/portal/2015/03/16/principios>

[3] Dispõe sobre o Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins.

[4] <https://mpto.mp.br/cesaf/2022/05/25/pos-graduacao>, acesso em 20/02/2024.

[5] Institui no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o pagamento de gratificação por magistério e indenização por instrutoria.

[6] [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/\\*?KEY:JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-86055/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/*?KEY:JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-86055/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue)

[7] <https://paineldeviagens.economia.gov.br/painel?aba=tab2>

[8] <https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos-1/edital-pe-90001-2024-anpd-agenciamento-de-viagens.pdf>

[9] <https://www.tjam.jus.br/index.php/publicacoes-documentos/publicoes-portarias-doc/transparencia/contratos-transparencia/2023-1/contratos-1/contrato-administrativo-2/contrato-administrativo-n-034-2023-funjeam-x-c-b-de-oliveira/contrato-administrativo-n-034-2023-funjeam-x-c-b-de-oliveira-1/37986-estudo-tecnico-preliminar-etp-ct-n-034-2023-funjeam-x-c-b-de-oliveira-pdf/file>

[10] <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/central-de-compras/compra-direta-de-passagens>

[11] O Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP é de uso obrigatório para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para a concessão, o registro, o acompanhamento, a gestão e o controle de diárias e de passagens, conforme determina o art. 12-A do Decreto nº 5.992, de 2006.

O SCDP é sistema único para a realização dos processos de afastamentos a serviço da Administração Pública Federal, acessado via web pelos usuários cadastrados pelo Gestor Setorial de cada órgão ou entidade, os quais são identificados e autenticados por login e senha do gov.br.

[12] <https://www2.scdp.gov.br/novoscdp/home.xhtml#>

[13] (AC 0015571-06.2015.4.01.3400, Relator Desembargador Federal Souza Prudente – TRF1 – Quinta Turma – e-DJF1 05/03/2018). Disponível em: <https://juristas.com.br/destaques/abav-agencias-de-viagens-e-turismo/>

[14] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

[15] Regulamenta os arts. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

[16] Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União. 5ª ed. 2023, p. 629.

[17] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[18] Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

II - maior desconto;

[19] Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

[20] Regulamenta a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.

[21] Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

[22] disponível no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>

[23] Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes**, **Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 28/08/2024, às 14:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leide da Silva Theophilo**, **Chefe da Assessoria de Cerimonial**, em 28/08/2024, às 14:45, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas**, **Analista Ministerial**, em 28/08/2024, às 14:48, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva**, **Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 28/08/2024, às 14:48, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0345378** e o código CRC **745B307F**.

19.30.1060.0000552/2024-74

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.  
Telefone: (63) 3216-7600